



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRCP/2021**

**PROCESSO Nº 2240.01.0003899/2020-89**

<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Instituto Mineiro de Gestão das Águas Unidade Regional de Gestão das Águas do Norte de Minas	
<b>Empreendimento:</b> RIMA INDUSTRIAL S.A.	<b>Processo:</b> 07104/2017
<b>Requerente:</b> RIMA INDUSTRIAL S.A.	<b>Protocolo:</b> RO018499/2020
<b>Análise Preliminar do Recurso</b>	

### 1. Análise dos Requisitos

#### 1. Requerente

- [X] Titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga;  
 Terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão  
 Outros.

Certifico que o Recurso foi interposto por pessoa [X] legitimada [ ] não legitimada nos termos do Art. 34, Decreto 47.705/2019.

#### 1. Tempestividade

Considerando a data em que o Recurso foi apresentado (11/02/2020) e a data da publicação da decisão quanto ao Pedido de Reconsideração no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais (30/01/2020), certifico que o Recurso foi apresentado de forma [X] tempestiva [ ] intempestiva, conforme disposição do Art. 35, Decreto 47.705/2019..

#### 1. Conteúdo Mínimo

<b>Conteúdo Mínimo</b>  (Art. 36, Decreto 47.705/2019)	<b>Não Apresentado</b>	<b>Atende</b>	<b>Não Atende</b>	<b>Não Aplica</b>

Autoridade administrativa a que se dirige		x	
Identificação completa do solicitante		x	
E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração		x	
Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração		x	
Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal		x	
Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido		x	
Instrumento de procuração, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído		x	
Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica		x	
Comprovante de pagamento das taxas correspondentes		x	

Certifico que o Recurso [ X ] atende [ ] não atende o conteúdo mínimo previsto no Art. 36, Decreto 47.705/2019.

### 1. Protocolo

Certifico que o protocolo do Recurso:

[ X ] Atendeu [ ] Não atendeu o requisito constante no art. 21, § 4º, do Decreto 47.705/2019;

[ ] Atendeu [ ] Não atendeu o requisito constante no art. 54, do Portaria Igam nº 48/2019.

### 2. Conhecimento do Recurso

Certifico o [ X ] conhecimento [ ] não conhecimento do Recurso, nos termos do Art. 37, Decreto 47.705/2019.

### Análise Preliminar de Mérito

### **1. Da validade da outorga anteriormente concedida**

O empreendedor alega, preliminarmente, que faz jus à prorrogação automática da validade da outorga até julgamento definitivo do recurso pelo IGAM, conforme art. 13, da Portaria IGAM nº 48/2019, concomitantemente com art. 1º da Portaria IGAM nº 56/2019. Assiste razão ao recorrente, em obediência às normas citadas, devendo permanecer válida a outorga anterior até julgamento final deste recurso.

### **2. Da aplicabilidade da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 à outorga vigente**

O art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 assim prevê:

Art. 24. Para as captações subterrâneas por meio de poços tubulares, outorgadas em data anterior à publicação desta Resolução Conjunta, aplicam-se os seguintes prazos para instalação de sistema de medição e horímetro:

I - Captações superiores a 100 L/s (cem litros por segundo) ou 360 m<sup>3</sup>/h (trezentos e sessenta metros cúbicos por hora): 60 (sessenta) dias;

II - Captações superiores a 50 L/s (cinquenta litros por segundo) ou 180 m<sup>3</sup>/h (cento e oitenta metros cúbicos por hora): 90 (noventa) dias; e

III - demais captações: 120 (cento e vinte) dias.

Dessa forma, denota-se que a resolução é aplicável a outorgas vigentes durante a publicação da Resolução, tendo sido dado ao outorgado, naquele momento, prazo para instalação consoante dos instrumentos. Conclui-se, assim, que a exigência de monitoramento prevista na Resolução 2.302/2015 inicia-se, para as captações previamente outorgadas, após os prazos mencionados no art. 24.

Por outro lado, como o art. 29 da mesma Resolução determina sua entrada em vigor a partir da publicação, e tendo em vista que o processo de renovação de outorga objeto deste recurso foi formalizado em 08/03/2017, depreende-se que cabe a aplicação, *in casu*, do art. 18 da referida norma, que assim dispõe:

Art. 18. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio físico e digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada.

Sendo assim, vigente à época da formalização do processo de renovação, a exigência do art. 18 da Resolução 2.302/2015 deveria ter sido observada e cumprida pelo empreendedor.

### **3. Da aplicabilidade da Portaria IGAM nº 29/2018 a processo de renovação de outorga já formalizado**

O art. 1º da Portaria IGAM nº 29/2018 informa que “os processos de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, formalizados até a data de publicação desta portaria e disponibilizado no site do Igam, serão submetidos ao procedimento específico de análise, observados os critérios de enquadramento dos processos”. Em seguida, descreve quais são os referidos critérios de enquadramento. Portanto, refere-se a portaria especificamente a processos formalizados e em análise e até a data de publicação da mesma. E, por esse motivo, cabível sua aplicação (inclusive a do seu art. 1º, parágrafo 3º) ao processo de renovação ora em comento.

#### 4. Análise técnica

##### 4.1 Argumentação do Empreendedor

Em 02/09/2019, protocolo Supram NM nº R0134088/2019, o empreendedor apresentou pedido de reconsideração embasado e planilhas de medições do referido poço.

O empreendedor argumenta, em sua defesa, que não houve solicitação de cumprimento de condicionante na portaria 00438/2013 e que não houve solicitação de apresentação específica ao automonitoramento no FOB. E junta ao processo de reconsideração planilhas de medições do poço.

##### 4.2 Análise

Quanto à falta de descrição de condicionantes, cabe informar que elas são previsíveis quando há condições específicas ao caso ou uma aplicação redundante de uma determinação prevista em alguma norma. Nesse processo o que ocorreu. Embora não houvesse condicionante determinando as medições, a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº2302/2015 em seu artigo 12 assim o faz, como pode ser verificado na descrição a seguir:

O outorgado deverá realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, quando for o caso, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada.

Portanto, claro quanto à necessidade de realização de leituras. Considerando a publicação da referida norma, o empreendedor deveria iniciar as leituras do momento de publicação, que é 05/10/2015.

Considerando ainda o artigo 18 da referida resolução, conforme descrição a seguir, também fica claro quanto ao tempo de apresentação das medições feitas do poço.

Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio físico e digital, bem como quando

solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada.

Portanto, o empreendedor deveria realizar as leituras (iniciando em outubro de 2015) de dados de operação do poço e apresenta-las no momento de formalização do processo de renovação de portaria.

A apresentação de dados posteriores a data 08/03/2017, quando foi formalizado o processo de renovação de portaria, configura apresentação de documentação intempestiva.

Cabe informar que nas planilhas de leituras apresentadas, para o período de validade da portaria, foi constatada a ausência de dados de 2013 a 2015.

O termo “norma específica” inciso III do artigo primeiro da PORTARIA IGAM Nº 29, 09 DE OUTUBRO DE 2018, descrito a seguir, torna ainda mais contundente a observação de determinações descritas em legislação.

nos autos do processo esteja apenso relatório de cumprimento das condicionantes da portaria de outorga a ser renovada, formalizado em conjunto ao processo ou em período definido na portaria de outorga anterior, se houver imposição na Portaria de Outorga anterior ou em norma específica;

Por fim, quanto à falta de solicitação de documentação com dados de leituras do poço no FOB, cabe esclarecer que o FOB (formulário de orientação básica) requer do empreendedor documentação básica, não dispensando a apresentação de demais documentos necessários.

Pelos motivos expostos acima a equipe sugere:

- [ ] O deferimento do Recurso;
- [ ] O deferimento parcial do Recurso, nos termos do parecer;
- [x] O indeferimento do Recurso.

Oportunamente, no caso do deferimento pelo CERH, sugere-se as seguintes condicionantes:

- 1 - O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria Igam nº 48, de 2019;
- 2 - Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, conforme estabelecido pela Portaria Igam nº 48, de 2019.  
PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga;

3 - O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA;

4 - Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição;

5 - Efetuar medições do nível estático, com periodicidade não superior a seis meses, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição;

7 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria Igam nº 48, de 2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico;

8 - Comprovar a implantação de laje de proteção, em concreto armado, com cobertura mínima de 1,5 x 1,5 m, espessura mínima de 10 cm e com declividade para as bordas, por meio de relatório fotográfico. PRAZO: até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de outorga.

Montes Claros 18 de fevereiro de 2021

Equipe Supram NM:

Rafaela Câmara Cordeiro Gestora Ambiental – Formação Jurídica	Sarita Pimenta Oliveira Diretora Técnica
Sergio Ramires Santana de Cerqueira Gestor Ambiental	Yuri Rafael Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2021, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 25/05/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26480885** e o código CRC **DA785F55**.